ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 045, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jateí - MS -JATEIPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O inciso IV do artigo 49 da Lei Complementar nº. 28/2009, que foi alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 002/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Artigo 49 -	

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo artigo 2º da Lei Federal nº. 9.717/98, com redação dada pela Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 14,68 % (quatorze inteiros e sessenta e oito décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos."

Art. 2°. O parágrafo 3º do artigo 49 da Lei Complementar n. 028/2009, já alterado pela Lei Complementar 002/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"∆rt	49		
∕ ⊓ι.	→ 3	 	

§ 3°. O déficit do custo especial é de R\$ 14.824.363,38 (quatorze milhões oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria nº. 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, mediante plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao JATEIPREV, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente municipal, definidas na tabela abaixo discriminada:

01	2016	3,68%
02	2017	5,48%
03	2018	7,28%
04	2019	9,08%
05	2020	10,88%
06	2021	12,68%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

07	2022	14,48%
08	2023	16,28%
09	2024	18,08%
10	2025	19,88%
11	2026	21,68%
12	2027	23,48%
13	2028	25,28%
14	2029	27,08%
15	2030	28,88%
16	2031	30,68%
17	2032	32,48%
18	2033	34,28%
19	2034	36,08%
20	2035	37,88%
21	2036	39,68%
22	2037	41,48%
23	2038	43,28%
24	2039	44,68%
25	2040	44,68%
26	2041	44,68%
27	2042	44,68%
28	2043	44,68%
29	2044	44,68%
30	2045	44,68%
31	2046	44,68%
32	2047	44,68%
33	2048	44,68%

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de junho de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 002/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 04 de novembro de 2016.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO

Prefeito Municipal